Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Andorinha

Quarta-feira • 13 de Dezembro de 2023 • Ano XI • Nº 5076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 115

Leis ..... 116 a 149

Resoluções ..... 150 a 152

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Renato Brandão de Oliveira. / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua José Gomes de Araújo, s/n - Centro - Andorinha - Bahia Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 178
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2023, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

Considerando a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

Considerando a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

Considerando a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2023 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

I - até 15.12.2023, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II - até 15.12.2023, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III - até 15.12.2023, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV - até 29.01.2024, para consolidação da execução orçamentária dos fundos especiais;

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 31 de dezembro de 2023 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2023 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº 177/2023 que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

Art. 4º - Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º - Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.2023, a serem pagos no exercício de 2024, serão registrados no Passivo Circulante como “Outras Dívidas”.

§ 2º - Os precatórios de que tratam este artigo serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º - As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º. Da Lei no. 4.320/64.

Art. 6º - As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.2023, ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

Art. 7º - As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2023, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2023, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 9º - Os saldos financeiros porventura existentes em 29.12.2023 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 10 - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da prefeitura e dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 29.12.2023.

Art. 11 - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante e do Passivo Circulante, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha, em 01 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 179
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"Constitui Comissão para proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Jadson Pinto de Souza - cadastro nº 11650; Irecema Pires Ferreira - cadastro nº 1179 e Batista dos Santos - cadastro nº 11635, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1060/05) e o Passivo Financeiro (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha, em 01 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 180
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Elislany Carvalho Alves - cadastro nº 43680; Nadiane da Silva Santos - cadastro nº 44382 e Luana Carvalho de Araújo - cadastro nº 43684, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura em 31.12.2023, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM.

Parágrafo único. Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo a normas próprias de controle.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo até o dia 30 de janeiro de 2024, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha, em 01 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

E-mail: gabineteprefeito@andorinha.ba.gov.br / Tel.:(74) 3529-1473

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 181
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Andorinha".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Gesilane Oliveira de Carvalho - cadastro nº 43661; Ranaílson de Souza Santos – cadastro nº. 21624 e Batista dos Santos - cadastro nº 11635, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31.12.2023.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo até o dia 30 de janeiro de 2024, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro/2023 (art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha, em 01 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 182
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Elislany Carvalho Alves - cadastro nº 43680; Maria Francileide Araújo dos Santos - cadastro nº 1303 e Eronildo Duarte da Silva - cadastro nº 2127, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31.12.2023, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2023, indicando-se a alocação dos bens e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha, em 01 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

E-mail: gabineteprfeito@andorinha.ba.gov.br / Tel.:(74) 3529-1473

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 183
De 01 de Dezembro de 2023

"Dispõe sobre Nomeação do cargo de **Coordenador de Imprensa e Mídias Digitais,** na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **HELLEN SOUZA DO ESPIRITO SANTO,** para exercer o cargo de **Coordenador de Imprensa e Mídias Digitais,** conforme estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 01 de Dezembro de 2023.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 184
De 01 de Dezembro de 2023

"Dispõe sobre Nomeação do cargo de **Assessor Especial,** na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MILENA DA SILVA MELO,** para exercer o cargo de **Assessor Especial,** conforme estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 01 de Dezembro de 2023.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 185
De 01 de Dezembro de 2023

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de **Assessor Coordenador de Maquinário**, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **NILTON DE LIMA OLIVEIRA**, do cargo de **Coordenador de Maquinário**, conforme estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 01 de Dezembro de 2023.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 186
De 08 de Dezembro de 2023

"Dispõe sobre Nomeação do cargo de **Coordenador de Maquinário,** na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FLAVIO DA MOTA ARAUJO,** para exercer o cargo de **Coordenador de Maquinário,** conforme estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestutura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 08 de Dezembro de 2023.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal

E-mail: pmandorinha@yahoo.com.br / Tel.:(74) 3529-1473

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 187
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispões sobre a nomeação de membros para compor a comissão de desburocratização municipal para ficar responsável pela implementação da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a intenção municipal de construir um ambiente regulatório e de negócios seguro, transparente e competitivo;

CONSIDERANDO a necessidade de designar membros para compor a comissão de desburocratização municipal para ficar responsável pela implementação da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM (11.598/2007) e demais políticas de desburocratização instituídas pela Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar n.º 123/2006), pela Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal n.º 13.874/2019) e legislações análogas e suas regulamentações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a comissão de desburocratização abaixo qualificada para, sob a presidência do primeiro, estabelecer os procedimentos necessários para melhoria do ambiente regulatório de negócios empresarial do município:

I – MARIA FRANCILEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
II – TATIANE ALVES NOVAES DE OLIVEIRA
III – MARCONDES MARTINS MIRANDA DA SILVA JUNIOR
IV – IVANEIDE ARAÚJO LOPES
V – JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

Art. 2º - A Comissão de desburocratização municipal possuirá as seguintes atribuições:

I – Efetivar a implementação da legislação brasileira que trata do processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento empresarial de acordo com a realidade do território municipal.
II – Coordenar as parcerias necessárias com o setor público e privado, objetivando o desenvolvimento adequado das ações de melhoria do ambiente de negócios.
III – Orientar e assessorar a coordenação das políticas necessárias a estruturação dos trâmites empresariais.
IV – Realizar o mapeamento jurídico e empresarial municipal para identificar pontos de melhoria em seu fluxo.
V - Zelar pela eficiência na prestação de serviços públicos e pela proteção do ambiente empreendedor, com a prerrogativa de avaliar exigências, sugestões e obrigações no âmbito municipal.
VI – Propor a simplificação de normas, de procedimentos, de processos e de estruturas administrativas, bem como a criação de indicadores de eficiência e de eficácia dos mesmos.
VII – Avaliar os benefícios proporcionados pela implementação das ações de desburocratização no município.
VIII – Elaborar estudos técnicos;
IX – Realizar oficinas e eventos que visem fomentar e estimular a geração de emprego, renda e arrecadação tributária na região.

Art. 3º - A função de membro da comissão de desburocratização municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 08 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 188
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

"Regulamenta a classificação de risco das atividades econômicas no Município de Andorinha e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM por meio da Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei de Ambiente de Negócios definida pela Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas estabelecido através das Resoluções do Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o grau de risco das atividades econômicas no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município Andorinha-Ba.

Parágrafo único. As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, posturas, transporte e por todos aqueles envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento mercantil no âmbito municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 2º - Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:

I. atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;
II. grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
III. alto risco: atividade econômica considerada de nível de risco III que exige vistoria prévia por parte dos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.
IV. médio risco: atividade considerada de baixo risco B ou nível de risco II que permite o início de operação do estabelecimento mediante o Alvará de Funcionamento imediato, sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
V. baixo risco: atividade econômica considerada de baixo risco A ou nível de risco I dispensada de atos públicos de liberação e com fiscalização posterior ao início do funcionamento do empreendimento.

Art. 3º - O Município adotará a classificação de grau de risco das atividades econômicas, conforme disciplinado na tabela de risco do Anexo Único.

Parágrafo único. Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de condicionantes, haverá na tabela do Anexo Único a indicação de uma capacidade ou limitação específica, que deverá ser observada pelo interessado e de acordo com a prática a ser desempenhada, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

Art. 4º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado alto, será exigida vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Art. 5º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado médio, o Município emitirá Alvará de Funcionamento imediato, que

permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º - O Alvará de Funcionamento deverá ser emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as regras municipais para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio;

§ 2º - Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de médio risco, deverá ser emitido o Alvará de Funcionamento independentemente da realização de vistorias prévias pelos órgãos e entidades municipais, que deverão ocorrer somente após o início da operação do estabelecimento.

§ 3º - A expedição do Alvará de Funcionamento imediato não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.

Art. 6º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco, o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação na hipótese da atividade se qualificar, simultaneamente, como sendo:

I. baixo risco em prevenção contra incêndio e pânico, nos termos da legislação do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.
II. baixo risco, segundo a listagem de atividades constante no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco quando:

I. executada em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações da legislação de zoneamento municipal.
II. exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas;
b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§ 2º - Se a atividade a que se refere o caput for exercida em área sem regulação fundiária ou inscrição imobiliária, não será qualificada como de baixo risco.

§ 3º - Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco, não será exigida vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 4º - A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.

§ 5º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Art. 7º - O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades principal ou secundárias e, em havendo mais de uma atividade, será considerado o risco mais grave.

Art. 8º - A classificação de grau de risco e os procedimentos descritos neste Decreto não se aplicam ao MEI – Microempreendedor Individual, cujo registro deverá ocorrer de forma simplificada e especial, segundo definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas Resoluções do CGSIM.

Art. 9º - Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelo CGSIM e pela legislação municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-Ba, 08 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

ANEXO ÚNICO

Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.3			Classificação de risco Municipal	Condição para Classificação de Risco Municipal
Classe	**Subclasse**	**Denominação**		
		AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA		
		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS		
		Produção de lavouras temporárias		
01.11-3		**Cultivo de cereais**		
	0111-3/01	Cultivo de arroz	Médio risco	
	0111-3/02	Cultivo de milho	Médio risco	
	0111-3/03	Cultivo de trigo	Médio risco	
	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Médio risco	
01.12-1		**Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária**		
	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Médio risco	
	0112-1/02	Cultivo de juta	Médio risco	
	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Médio risco	
01.13-0		**Cultivo de cana-de-açúcar**		
	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Médio risco	
01.14-8		**Cultivo de fumo**		
	0114-8/00	Cultivo de fumo	Médio risco	
01.15-6		**Cultivo de soja**		
	0115-6/00	Cultivo de soja	Médio risco	
01.16-4		**Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja**		
	0116-4/01	Cultivo de amendoim	Médio risco	
	0116-4/02	Cultivo de girassol	Médio risco	
	0116-4/03	Cultivo de mamona	Médio risco	
	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Médio risco	
01.19-9		**Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente**		
	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Médio risco	
	0119-9/02	Cultivo de alho	Médio risco	
	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Médio risco	
	0119-9/04	Cultivo de cebola	Médio risco	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	0119-9/05	Cultivo de feijão	Médio risco
	0119-9/06	Cultivo de mandioca	Médio risco
	0119-9/07	Cultivo de melão	Médio risco
	0119-9/08	Cultivo de melancia	Médio risco
	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Médio risco
	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Médio risco
		Horticultura e floricultura	
01.21-1		**Horticultura**	
	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Médio risco
	0121-1/02	Cultivo de morango	Médio risco
01.22-9		**Cultivo de flores e plantas ornamentais**	
	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Médio risco
		Produção de lavouras permanentes	
01.31-8		**Cultivo de laranja**	
	0131-8/00	Cultivo de laranja	Médio risco
01.32-6		**Cultivo de uva**	
	0132-6/00	Cultivo de uva	Médio risco
01.33-4		**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**	
	0133-4/01	Cultivo de açaí	Médio risco
	0133-4/02	Cultivo de banana	Médio risco
	0133-4/03	Cultivo de caju	Médio risco
	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Médio risco
	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Médio risco
	0133-4/06	Cultivo de guaraná	Médio risco
	0133-4/07	Cultivo de maçã	Médio risco
	0133-4/08	Cultivo de mamão	Médio risco
	0133-4/09	Cultivo de maracujá	Médio risco
	0133-4/10	Cultivo de manga	Médio risco
	0133-4/11	Cultivo de pêssego	Médio risco
	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Médio risco
01.34-2		**Cultivo de café**	
	0134-2/00	Cultivo de café	Médio risco
01.35-1		**Cultivo de cacau**	
	0135-1/00	Cultivo de cacau	Médio risco
01.39-3		**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**	
	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Médio risco
	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Médio risco

	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Médio risco
	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Médio risco
	0139-3/05	Cultivo de dendê	Médio risco
	0139-3/06	Cultivo de seringueira	Médio risco
	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Médio risco
		Produção de sementes e mudas certificadas	
01.41-5		**Produção de sementes certificadas**	
	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Médio risco
	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Médio risco
01.42-3		**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**	
	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Médio risco
		Pecuária	
01.51-2		**Criação de bovinos**	
	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Alto risco
	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Alto risco
	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Médio risco
01.52-1		**Criação de outros animais de grande porte**	
	0152-1/01	Criação de bufalinos	Alto risco
	0152-1/02	Criação de equinos	Alto risco
	0152-1/03	Criação de asininos e muares	Alto risco
01.53-9		**Criação de caprinos e ovinos**	
	0153-9/01	Criação de caprinos	Médio risco
	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Médio risco
01.54-7		**Criação de suínos**	
	0154-7/00	Criação de suínos	Alto risco
01.55-5		**Criação de aves**	
	0155-5/01	Criação de frangos para corte	Médio risco
	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Médio risco
	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Médio risco
	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Médio risco
	0155-5/05	Produção de ovos	Médio risco
01.59-8		**Criação de animais não especificados anteriormente**	
	0159-8/01	Apicultura	Médio risco
	0159-8/02	Criação de animais de estimação	Baixo risco
	0159-8/03	Criação de escargô	Médio risco

	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	Médio risco
	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Médio risco
		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
01.61-0		**Atividades de apoio à agricultura**	
	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Médio risco
	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Baixo risco
	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Médio risco
	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Médio risco
01.62-8		**Atividades de apoio à pecuária**	
	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Baixo risco
	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Baixo risco
	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Baixo risco
	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Médio risco
01.63-6		**Atividades de pós-colheita**	
	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Médio risco
		Caça e serviços relacionados	
01.70-9		**Caça e serviços relacionados**	
	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Médio risco
		PRODUÇÃO FLORESTAL	
		Produção florestal - florestas plantadas	
02.10-1		**Produção florestal - florestas plantadas**	
	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Médio risco
	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Médio risco
	0210-1/03	Cultivo de pinus	Médio risco
	0210-1/04	Cultivo de teca	Médio risco
	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Médio risco
	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Médio risco
	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Médio risco
	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Médio risco
	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Médio risco
	0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Médio risco
		Produção florestal - florestas nativas	
02.20-9		**Produção florestal - florestas nativas**	

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	Médio risco
	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Alto risco
	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Médio risco
	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Médio risco
	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	Médio risco
	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Médio risco
	0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Médio risco
		Atividades de apoio à produção florestal	
02.30-6		**Atividades de apoio à produção florestal**	
	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Médio risco
		PESCA E AQÜICULTURA	
		Pesca	
03.11-6		**Pesca em água salgada**	
	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Baixo risco
	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Baixo risco
	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Baixo risco
	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Baixo risco
03.12-4		**Pesca em água doce**	
	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Baixo risco
	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Baixo risco
	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Baixo risco
	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Baixo risco
		Aquicultura	
03.21-3		**Aquicultura em água salgada e salobra**	
	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Médio risco
	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	Médio risco
	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Médio risco
	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Médio risco
	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Médio risco
	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Médio risco
03.22-1		**Aquicultura em água doce**	
	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Médio risco
	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Médio risco

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Médio risco
	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Médio risco
	0322-1/05	Ranicultura	Médio risco
	0322-1/06	Criação de jacaré	Médio risco
	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Médio risco
	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Médio risco
		INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
		EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
		Extração de carvão mineral	
05.00-3		**Extração de carvão mineral**	
	0500-3/01	Extração de carvão mineral	Alto risco
	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Alto risco
		EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
		Extração de petróleo e gás natural	
06.00-0		**Extração de petróleo e gás natural**	
	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	Alto risco
	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	Alto risco
	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Alto risco
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
		Extração de minério de ferro	
07.10-3		**Extração de minério de ferro**	
	0710-3/01	Extração de minério de ferro	Alto risco
	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Alto risco
		Extração de minerais metálicos não ferrosos	
07.21-9		**Extração de minério de alumínio**	
	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Alto risco
	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Alto risco
07.22-7		**Extração de minério de estanho**	
	0722-7/01	Extração de minério de estanho	Alto risco
	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Alto risco
07.23-5		**Extração de minério de manganês**	
	0723-5/01	Extração de minério de manganês	Alto risco
	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Alto risco
07.24-3		**Extração de minério de metais preciosos**	
	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Alto risco

	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Alto risco
07.25-1		**Extração de minerais radioativos**	
	0725-1/00	Extração de minerais radioativos	Alto risco
07.29-4		**Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente**	
	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Alto risco
	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Alto risco
	0729-4/03	Extração de minério de níquel	Alto risco
	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Alto risco
	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Alto risco
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	
		Extração de pedra, areia e argila	
08.10-0		**Extração de pedra, areia e argila**	
	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Alto risco
	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Médio risco
	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Alto risco
	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Alto risco
	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Alto risco
	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Médio risco
	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Médio risco
	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Médio risco
	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Médio risco
	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Médio risco
	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Médio risco
		Extração de outros minerais não metálicos	
08.91-6		**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**	
	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Alto risco
08.92-4		**Extração e refino de sal marinho e sal-gema**	
	0892-4/01	Extração de sal marinho	Alto risco
	0892-4/02	Extração de sal-gema	Alto risco

	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Alto risco
08.93-2		**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**	
	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Médio risco
08.99-1		**Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente**	
	0899-1/01	Extração de grafita	Médio risco
	0899-1/02	Extração de quartzo	Médio risco
	0899-1/03	Extração de amianto	Alto risco
	0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Alto risco
		ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
09.10-6		**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Alto risco
		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
09.90-4		**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	
	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Alto risco
	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Alto risco
	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Alto risco
		INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
		Abate e fabricação de produtos de carne	
10.11-2		**Abate de reses, exceto suínos**	
	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Alto risco
	1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	Alto risco
	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Alto risco
	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	Alto risco
	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Alto risco
10.12-1		**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**	
	1012-1/01	Abate de aves	Alto risco
	1012-1/02	Abate de pequenos animais	Alto risco
	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	Alto risco
	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Alto risco

10.13-9		**Fabricação de produtos de carne**		
	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Médio risco	
	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Médio risco	
		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado		
10.20-1		**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**		
	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Baixo risco	
	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Baixo risco	
		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais		
10.31-7		**Fabricação de conservas de frutas**		
	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
10.32-5		**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**		
	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Alto risco	
	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados).
10.33-3		**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**		
	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Médio risco	
	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Médio risco	
		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais		
10.41-4		**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**		
	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Alto risco	
10.42-2		**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**		
	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Alto risco	
10.43-1		**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais**		
	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Alto risco	
		Laticínios		
10.51-1		**Preparação do leite**		
	1051-1/00	Preparação do leite	Médio risco	
10.52-0		**Fabricação de laticínios**		

	1052-0/00	Fabricação de laticínios	Médio risco	
10.53-8		**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**		
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Alto risco	
		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais		
10.61-9		**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**		
	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Médio risco	Desde que o benefíciamento do produto não seja industrial. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Alto risco	
10.62-7		**Moagem de trigo e fabricação de derivados**		
	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Alto risco	
10.63-5		**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**		
	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
10.64-3		**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**		
	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
10.65-1		**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**		
	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Médio risco	Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal.
	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Alto risco	
	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Alto risco	
10.66-0		**Fabricação de alimentos para animais**		
	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Médio risco	
10.69-4		**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**		
	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
		Fabricação e refino de açúcar		
10.71-6		**Fabricação de açúcar em bruto**		

	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Alto risco	
10.72-4		**Fabricação de açúcar refinado**		
	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Alto risco	
	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Alto risco	
		Torrefação e moagem de café		
10.81-3		**Torrefação e moagem de café**		
	1081-3/01	Beneficiamento de café	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Alto risco	
10.82-1		**Fabricação de produtos à base de café**		
	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Alto risco	
		Fabricação de outros produtos alimentícios		
10.91-1		**Fabricação de produtos de panificação**		
	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Alto risco	
	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Médio risco	
10.92-9		**Fabricação de biscoitos e bolachas**		
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
10.93-7		**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**		
	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
10.94-5		**Fabricação de massas alimentícias**		
	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
10.95-3		**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**		

	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
10.96-1		**Fabricação de alimentos e pratos prontos**		
	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
10.99-6		**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**		
	1099-6/01	Fabricação de vinagres	Médio risco	
	1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Alto risco	
	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Alto risco	
	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Médio risco	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Alto risco	
	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Alto risco	
	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alto risco	
		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS		
		Fabricação de bebidas alcoólicas		
11.11-9		**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**		
	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Médio risco	
	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Médio risco	
11.12-7		**Fabricação de vinho**		
	1112-7/00	Fabricação de vinho	Médio risco	
11.13-5		**Fabricação de malte, cervejas e chopes**		
	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Médio risco	
	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Médio risco	
		Fabricação de bebidas não alcoólicas		
11.21-6		**Fabricação de águas envasadas**		
	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Alto risco	

11.22-4		**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas**		
	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Médio risco	
	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Médio risco	
	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Alto risco	
	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Alto risco	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO		
		Processamento industrial do fumo		
12.10-7		**Processamento industrial do fumo**		
	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Médio risco	
		Fabricação de produtos do fumo		
12.20-4		**Fabricação de produtos do fumo**		
	1220-4/01	Fabricação de cigarros	Médio risco	
	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Médio risco	
	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Médio risco	
	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Médio risco	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS		
		Preparação e fiação de fibras têxteis		
13.11-1		**Preparação e fiação de fibras de algodão**		
	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Médio risco	
13.12-0		**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**		
	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Médio risco	
13.13-8		**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**		
	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Médio risco	
13.14-6		**Fabricação de linhas para costurar e bordar**		
	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Médio risco	
		Tecelagem, exceto malha		
13.21-9		**Tecelagem de fios de algodão**		
	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Médio risco	
13.22-7		**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**		
	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Médio risco	
13.23-5		**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**		

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Médio risco	
		Fabricação de tecidos de malha		
13.30-8		**Fabricação de tecidos de malha**		
	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Médio risco	
		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
13.40-5		**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**		
	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio risco	
	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio risco	
	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio risco	
		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário		
13.51-1		**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**		
	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Médio risco	
13.52-9		**Fabricação de artefatos de tapeçaria**		
	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Médio risco	
13.53-7		**Fabricação de artefatos de cordoaria**		
	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Médio risco	
13.54-5		**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**		
	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Médio risco	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
13.59-6		**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**		
	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Médio risco	
		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
		Confecção de artigos do vestuário e acessórios		
14.11-8		**Confecção de roupas íntimas**		
	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Médio risco	
	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Médio risco	
14.12-6		**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**		
	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Médio risco	

	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Médio risco	
	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Médio risco	
14.13-4		**Confecção de roupas profissionais**		
	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Médio risco	
	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Médio risco	
	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Médio risco	
14.14-2		**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**		
	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Médio risco	
		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem		
14.21-5		**Fabricação de meias**		
	1421-5/00	Fabricação de meias	Médio risco	
14.22-3		**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**		
	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Médio risco	
		PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS		
		Curtimento e outras preparações de couro		
15.10-6		**Curtimento e outras preparações de couro**		
	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Alto risco	
		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro		
15.21-1		**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**		
	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Médio risco	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
15.29-7		**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**		
	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Médio risco	
		Fabricação de calçados		
15.31-9		**Fabricação de calçados de couro**		
	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Médio risco	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois

mil e quinhentos metros quadrados)

	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Médio risco
15.32-7		**Fabricação de tênis de qualquer material**	
	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Médio risco
15.33-5		**Fabricação de calçados de material sintético**	
	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Médio risco
15.39-4		**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**	
	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Médio risco
		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
15.40-8		**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	
	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Médio risco
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
		Desdobramento de madeira	
16.10-2		**Desdobramento de madeira**	
	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Médio risco
	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	Médio risco
	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Médio risco
		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
16.21-8		**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**	
	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Médio risco
16.22-6		**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**	
	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Médio risco
	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Médio risco
	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Médio risco
16.23-4		**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**	
	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Médio risco

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

16.29-3		**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis**		
	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Médio risco	
	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Médio risco	
		FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL		
		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
17.10-9		**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**		
	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Alto risco	
		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão		
17.21-4		**Fabricação de papel**		
	1721-4/00	Fabricação de papel	Alto risco	
17.22-2		**Fabricação de cartolina e papel-cartão**		
	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Alto risco	
		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado		
17.31-1		**Fabricação de embalagens de papel**		
	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Médio risco	Desde que o produto não se destine a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado.
17.32-0		**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**		
	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Médio risco	Desde que o produto não se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde.
17.33-8		**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**		
	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Médio risco	Desde que o produto não se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde.
		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado		
17.41-9		**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**		
	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Médio risco	

	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Médio risco
17.42-7		**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**	
	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Alto risco
	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Alto risco
	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Médio risco
17.49-4		**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**	
	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Alto risco
		IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
		Atividade de impressão	
18.11-3		**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**	
	1811-3/01	Impressão de jornais	Médio risco
	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Médio risco
18.12-1		**Impressão de material de segurança**	
	1812-1/00	Impressão de material de segurança	Médio risco
18.13-0		**Impressão de materiais para outros usos**	
	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Médio risco
	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Médio risco
		Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
18.21-1		**Serviços de pré-impressão**	
	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Médio risco
18.22-9		**Serviços de acabamentos gráficos**	
	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Baixo risco
	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Médio risco
		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
18.30-0		**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	
	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Médio risco
	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Médio risco
	1830-0/03	Reprodução de *software* em qualquer suporte	Baixo risco

		FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS		
		Coquerias		
19.10-1		**Coquerias**		
	1910-1/00	Coquerias	Alto risco	
		Fabricação de produtos derivados do petróleo		
19.21-7		**Fabricação de produtos do refino de petróleo**		
	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Alto risco	
19.22-5		**Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino**		
	1922-5/01	Formulação de combustíveis	Alto risco	
	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	Alto risco	
	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Alto risco	
		Fabricação de biocombustíveis		
19.31-4		**Fabricação de álcool**		
	1931-4/00	Fabricação de álcool	Alto risco	
19.32-2		**Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool**		
	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Alto risco	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS		
		Fabricação de produtos químicos inorgânicos		
20.11-8		**Fabricação de cloro e álcalis**		
	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Alto risco	
20.12-6		**Fabricação de intermediários para fertilizantes**		
	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Alto risco	
20.13-4		**Fabricação de adubos e fertilizantes**		
	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Alto risco	
	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Alto risco	
20.14-2		**Fabricação de gases industriais**		
	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Médio risco	Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico.
20.19-3		**Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**		
	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	Alto risco	
	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Alto risco	

		Fabricação de produtos químicos orgânicos	
20.21-5		**Fabricação de produtos petroquímicos básicos**	
	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Alto risco
20.22-3		**Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras**	
	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Alto risco
20.29-1		**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**	
	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Alto risco
		Fabricação de resinas e elastômeros	
20.31-2		**Fabricação de resinas termoplásticas**	
	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Alto risco
20.32-1		**Fabricação de resinas termofixas**	
	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Alto risco
20.33-9		**Fabricação de elastômeros**	
	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Alto risco
		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
20.40-1		**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	
	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Alto risco
		Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
20.51-7		**Fabricação de defensivos agrícolas**	
	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Alto risco
20.52-5		**Fabricação de desinfestantes domissanitários**	
	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Alto risco
		Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
20.61-4		**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**	
	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Alto risco
20.62-2		**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**	
	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Alto risco
20.63-1		**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Alto risco

		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
20.71-1		**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**	
	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Alto risco
20.72-0		**Fabricação de tintas de impressão**	
	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Alto risco
20.73-8		**Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins**	
	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Alto risco
		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
20.91-6		**Fabricação de adesivos e selantes**	
	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Alto risco
20.92-4		**Fabricação de explosivos**	
	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto risco
	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto risco
	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	Alto risco
20.93-2		**Fabricação de aditivos de uso industrial**	
	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Alto risco
20.94-1		**Fabricação de catalisadores**	
	2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Alto risco
20.99-1		**Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente**	
	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Alto risco
	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Alto risco
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
		Fabricação de produtos farmoquímicos	
21.10-6		**Fabricação de produtos farmoquímicos**	
	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Alto risco
		Fabricação de produtos farmacêuticos	
21.21-1		**Fabricação de medicamentos para uso humano**	
	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Alto risco
	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Alto risco
	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Alto risco
21.22-0		**Fabricação de medicamentos para uso veterinário**	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Alto risco	
21.23-8		**Fabricação de preparações farmacêuticas**		
	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Alto risco	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO		
		Fabricação de produtos de borracha		
22.11-1		**Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**		
	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Alto risco	
22.12-9		**Reforma de pneumáticos usados**		
	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Médio risco	
22.19-6		**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**		
	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Médio risco	Desde que não haja a fabricação de preservativos Desde que não haja a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
		Fabricação de produtos de material plástico		
22.21-8		**Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico**		
	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio risco	
22.22-6		**Fabricação de embalagens de material plástico**		
	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.
22.23-4		**Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção**		
	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio risco	
22.29-3		**Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente**		
	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Médio risco	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Médio risco	
	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Médio risco	
	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Médio risco	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS		
		Fabricação de vidro e de produtos do vidro		
23.11-7		**Fabricação de vidro plano e de segurança**		
	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Médio risco	
23.12-5		**Fabricação de embalagens de vidro**		
	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Médio risco	Desde que não haja fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
23.19-2		**Fabricação de artigos de vidro**		
	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
		Fabricação de cimento		
23.20-6		**Fabricação de cimento**		
	2320-6/00	Fabricação de cimento	Alto risco	
		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
23.30-3		**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**		
	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio risco	
	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio risco	
	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Alto risco	
	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio risco	
	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio risco	
	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Alto risco	

		Fabricação de produtos cerâmicos		
23.41-9		**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**		
	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Alto risco	
23.42-7		**Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção**		
	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Alto risco	
	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Médio risco	
23.49-4		**Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente**		
	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Médio risco	
	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Médio risco	Desde que não haja a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos		
23.91-5		**Aparelhamento e outros trabalhos em pedras**		
	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Médio risco	
	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio risco	
	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio risco	
23.92-3		**Fabricação de cal e gesso**		
	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Alto risco	
23.99-1		**Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente**		
	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Médio risco	
	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	Médio risco	
	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Médio risco	
		METALURGIA		
		Produção de ferro-gusa e de ferroligas		
24.11-3		**Produção de ferro-gusa**		
	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Médio risco	
24.12-1		**Produção de ferroligas**		

	2412-1/00	Produção de ferroligas	Médio risco
		Siderurgia	
24.21-1		**Produção de semiacabados de aço**	
	2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	Médio risco
24.22-9		**Produção de laminados planos de aço**	
	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Médio risco
	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Médio risco
24.23-7		**Produção de laminados longos de aço**	
	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Médio risco
	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Médio risco
24.24-5		**Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço**	
	2424-5/01	Produção de arames de aço	Médio risco
	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Médio risco
		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
24.31-8		**Produção de tubos de aço com costura**	
	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Médio risco
24.39-3		**Produção de outros tubos de ferro e aço**	
	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Médio risco
		Metalurgia dos metais não ferrosos	
24.41-5		**Metalurgia do alumínio e suas ligas**	
	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Médio risco
	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Médio risco
24.42-3		**Metalurgia dos metais preciosos**	
	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Alto risco
24.43-1		**Metalurgia do cobre**	
	2443-1/00	Metalurgia do cobre	Alto risco
24.49-1		**Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente**	
	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Alto risco
	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Alto risco
	2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Alto risco
	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Alto risco
		Fundição	
24.51-2		**Fundição de ferro e aço**	
	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Alto risco
24.52-1		**Fundição de metais não ferrosos e suas ligas**	

	2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	Alto risco	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada		
25.11-0		**Fabricação de estruturas metálicas**		
	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Médio risco	
25.12-8		**Fabricação de esquadrias de metal**		
	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Médio risco	
25.13-6		**Fabricação de obras de caldeiraria pesada**		
	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Médio risco	
		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras		
25.21-7		**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central**		
	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Médio risco	
25.22-5		**Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos**		
	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Médio risco	
		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais		
25.31-4		**Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas**		
	2531-4/01	Produção de forjados de aço	Alto risco	
	2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Alto risco	
25.32-2		**Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó**		
	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Alto risco	
	2532-2/02	Metalurgia do pó	Alto risco	
25.39-0		**Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais**		
	2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	Médio risco	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Médio risco	

		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas		
25.41-1		**Fabricação de artigos de cutelaria**		
	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Alto risco	
25.42-0		**Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**		
	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Médio risco	
25.43-8		**Fabricação de ferramentas**		
	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Alto risco	
		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições		
25.50-1		**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**		
	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Alto risco	
	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Alto risco	
		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente		
25.91-8		**Fabricação de embalagens metálicas**		
	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Médio risco	Desde que não haja a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
25.92-6		**Fabricação de produtos de trefilados de metal**		
	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Alto risco	
	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Alto risco	
25.93-4		**Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal**		
	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Médio risco	
25.99-3		**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**		
	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Médio risco	
	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Médio risco	
	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Médio risco	
		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS		
		Fabricação de componentes eletrônicos		
26.10-8		**Fabricação de componentes eletrônicos**		
	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Médio risco	

		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
26.21-3		**Fabricação de equipamentos de informática**	
	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Médio risco
26.22-1		**Fabricação de periféricos para equipamentos de informática**	
	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Médio risco
		Fabricação de equipamentos de comunicação	
26.31-1		**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**	
	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Médio risco
26.32-9		**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**	
	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Médio risco
		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
26.40-0		**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	
	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio risco
		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
26.51-5		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**	
	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Médio risco
26.52-3		**Fabricação de cronômetros e relógios**	
	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Médio risco
		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
26.60-4		**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	
	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Alto risco
		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
26.70-1		**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	
	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Médio risco

	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Médio risco
		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
26.80-9		**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	
	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Médio risco
		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
27.10-4		**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	
	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Médio risco
	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Médio risco
	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Médio risco
		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
27.21-0		**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**	
	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Médio risco
27.22-8		**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**	
	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Médio risco
	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Médio risco
		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
27.31-7		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	
	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Médio risco
27.32-5		**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**	
	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Médio risco
27.33-3		**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**	
	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Médio risco
		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	

27.40-6		**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	
	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Médio risco
	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio risco
		Fabricação de eletrodomésticos	
27.51-1		**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**	
	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Médio risco
27.59-7		**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**	
	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Médio risco
	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio risco
		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
27.90-2		**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	
	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Médio risco
	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Médio risco
	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Médio risco
		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
28.11-9		**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**	
	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Médio risco
28.12-7		**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**	
	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Médio risco
28.13-5		**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**	
	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Médio risco
28.14-3		**Fabricação de compressores**	
	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Médio risco

	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Médio risco
28.15-1		**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**	
	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Médio risco
	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Médio risco
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
28.21-6		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**	
	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Médio risco
	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Médio risco
28.22-4		**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**	
	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Médio risco
	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Médio risco
28.23-2		**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**	
	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Médio risco
28.24-1		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**	
	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Médio risco
	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Médio risco
28.25-9		**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**	
	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Médio risco
28.29-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**	
	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Médio risco

	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio risco	Desde que não haja a fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética Desde que não haja a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética Desde que não haja a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins.
		Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária		
28.31-3		**Fabricação de tratores agrícolas**		
	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Médio risco	
28.32-1		**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**		
	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Médio risco	
28.33-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**		
	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Médio risco	
		Fabricação de máquinas-ferramenta		
28.40-2		**Fabricação de máquinas-ferramenta**		
	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Médio risco	
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção		

28.51-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**	
	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Médio risco
28.52-6		**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**	
	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Médio risco
28.53-4		**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**	
	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Médio risco
28.54-2		**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**	
	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Médio risco
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
28.61-5		**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**	
	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Médio risco
28.62-3		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**	
	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Médio risco
28.63-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**	
	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Médio risco
28.64-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**	
	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Médio risco
28.65-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**	
	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Médio risco
28.66-6		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**	

	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Médio risco
28.69-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**	
	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio risco
		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
29.10-7		**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	
	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Médio risco
	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Médio risco
	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Médio risco
		Fabricação de caminhões e ônibus	
29.20-4		**Fabricação de caminhões e ônibus**	
	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	Médio risco
	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Médio risco
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
29.30-1		**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	
	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Médio risco
	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Médio risco
	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Médio risco
		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
29.41-7		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**	
	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Médio risco
29.42-5		**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**	
	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Médio risco
29.43-3		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**	

	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Médio risco
29.44-1		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**	
	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Médio risco
29.45-0		**Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**	
	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Médio risco
29.49-2		**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**	
	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Médio risco
	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Médio risco
		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
29.50-6		**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	
	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Médio risco
		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
		Construção de embarcações	
30.11-3		**Construção de embarcações e estruturas flutuantes**	
	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Alto risco
	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Alto risco
30.12-1		**Construção de embarcações para esporte e lazer**	
	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Alto risco
		Fabricação de veículos ferroviários	
30.31-8		**Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**	
	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Médio risco
30.32-6		**Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**	
	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Médio risco
		Fabricação de aeronaves	
30.41-5		**Fabricação de aeronaves**	

	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Médio risco	
30.42-3		**Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**		
	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Médio risco	
		Fabricação de veículos militares de combate		
30.50-4		**Fabricação de veículos militares de combate**		
	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Médio risco	
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		
30.91-1		**Fabricação de motocicletas**		
	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	Médio risco	
	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Médio risco	
30.92-0		**Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados**		
	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Médio risco	Desde que não haja a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
30.99-7		**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**		
	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Médio risco	
		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS		
		Fabricação de móveis		
31.01-2		**Fabricação de móveis com predominância de madeira**		
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Médio risco	
31.02-1		**Fabricação de móveis com predominância de metal**		
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Médio risco	
31.03-9		**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**		
	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio risco	
31.04-7		**Fabricação de colchões**		
	3104-7/00	Fabricação de colchões	Alto risco	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS		
		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes		

32.11-6		**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**	
	3211-6/01	Lapidação de gemas	Alto risco
	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Alto risco
	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Alto risco
32.12-4		**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**	
	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Médio risco
		Fabricação de instrumentos musicais	
32.20-5		**Fabricação de instrumentos musicais**	
	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Médio risco
		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
32.30-2		**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	
	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Médio risco
		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
32.40-0		**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	
	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Médio risco
	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Médio risco
	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Médio risco
	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Médio risco
		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
32.50-7		**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	
	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Alto risco
	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Alto risco
	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Alto risco
	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Alto risco
	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Alto risco
	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Médio risco

	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Médio risco	Desde que não haja fabricação de produto para saúde.
	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Alto risco	
		Fabricação de produtos diversos		
32.91-4		**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**		
	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Médio risco	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental.
32.92-2		**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**		
	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Médio risco	
	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Médio risco	Desde que no exercício da atividade não haja a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontomédico-hospitalar. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
32.99-0		**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**		
	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Médio risco	
	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Médio risco	
	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Médio risco	
	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Médio risco	
	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Médio risco	
	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Médio risco	
		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos		
33.11-2		**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**		
	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Médio risco	
33.12-1		**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**		
	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Baixo risco	

	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Baixo risco
	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Baixo risco
33.13-9		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**	
	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Médio risco
	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Médio risco
	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Médio risco
33.14-7		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**	
	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Médio risco
	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Médio risco
	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Médio risco
	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Médio risco
	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Médio risco
	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Médio risco
	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Médio risco
	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Médio risco
	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Médio risco
	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Médio risco
	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Médio risco
	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Médio risco
	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Médio risco
	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Médio risco
	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Médio risco

	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Médio risco
	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Médio risco
	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Médio risco
	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Médio risco
	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Médio risco
	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Médio risco
	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Médio risco
	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Médio risco
33.15-5		**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**	
	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Médio risco
33.16-3		**Manutenção e reparação de aeronaves**	
	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Médio risco
	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Médio risco
33.17-1		**Manutenção e reparação de embarcações**	
	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Médio risco
	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Médio risco
33.19-8		**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**	
	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Médio risco
		Instalação de máquinas e equipamentos	
33.21-0		**Instalação de máquinas e equipamentos industriais**	
	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Médio risco
33.29-5		**Instalação de equipamentos não especificados anteriormente**	
	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Médio risco
	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Médio risco
		ELETRICIDADE E GÁS	

		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
35.11-5		**Geração de energia elétrica**	
	3511-5/01	Geração de energia elétrica	Alto risco
	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Alto risco
35.12-3		**Transmissão de energia elétrica**	
	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Alto risco
35.13-1		**Comércio atacadista de energia elétrica**	
	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Médio risco
35.14-0		**Distribuição de energia elétrica**	
	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Médio risco
		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
35.20-4		**Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	
	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	Alto risco
	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Alto risco
		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
35.30-1		**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	
	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Alto risco
		ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
		Captação, tratamento e distribuição de água	
36.00-6		**Captação, tratamento e distribuição de água**	
	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Médio risco
	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Alto risco
		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
		Esgoto e atividades relacionadas	
37.01-1		**Gestão de redes de esgoto**	
	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Alto risco
37.02-9		**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**	

	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Alto risco
		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
		Coleta de resíduos	
38.11-4		**Coleta de resíduos não perigosos**	
	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	Médio risco
38.12-2		**Coleta de resíduos perigosos**	
	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Médio risco
		Tratamento e disposição de resíduos	
38.21-1		**Tratamento e disposição de resíduos não perigosos**	
	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Médio risco
38.22-0		**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**	
	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Alto risco
		Recuperação de materiais	
38.31-9		**Recuperação de materiais metálicos**	
	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Médio risco
	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Médio risco
38.32-7		**Recuperação de materiais plásticos**	
	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Médio risco
38.39-4		**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**	
	3839-4/01	Usinas de compostagem	Médio risco
	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Médio risco
		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
39.00-5		**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	
	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Médio risco
		CONSTRUÇÃO	
		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
		Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7		**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	
	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Médio risco
		Construção de edifícios	
41.20-4		**Construção de edifícios**	
	4120-4/00	Construção de edifícios	Médio risco

		OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
42.11-1		**Construção de rodovias e ferrovias**	
	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Médio risco
	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Médio risco
42.12-0		**Construção de obras de arte especiais**	
	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Médio risco
42.13-8		**Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**	
	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Médio risco
		Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
42.21-9		**Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações**	
	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Alto risco
	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Alto risco
	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Alto risco
	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Alto risco
	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Alto risco
42.22-7		**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**	
	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Alto risco
	4222-7/02	Obras de irrigação	Alto risco
42.23-5		**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**	
	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Alto risco
		Construção de outras obras de infraestrutura	
42.91-0		**Obras portuárias, marítimas e fluviais**	
	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Alto risco
42.92-8		**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**	
	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Alto risco
	4292-8/02	Obras de montagem industrial	Alto risco
42.99-5		**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**	
	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Alto risco

	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Alto risco
		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
		Demolição e preparação do terreno	
43.11-8		**Demolição e preparação de canteiros de obras**	
	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Médio risco
	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Médio risco
43.12-6		**Perfurações e sondagens**	
	4312-6/00	Perfurações e sondagens	Alto risco
43.13-4		**Obras de terraplenagem**	
	4313-4/00	Obras de terraplenagem	Médio risco
43.19-3		**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**	
	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Médio risco
		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.21-5		**Instalações elétricas**	
	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Baixo risco
43.22-3		**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**	
	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Médio risco
	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Médio risco
	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Baixo risco
43.29-1		**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**	
	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Baixo risco
	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Médio risco
	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Médio risco
	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Baixo risco
	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Alto risco
	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Médio risco
		Obras de acabamento	
43.30-4		**Obras de acabamento**	

	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Baixo risco
	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Baixo risco
	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Baixo risco
	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Médio risco
	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Baixo risco
	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Baixo risco
		Outros serviços especializados para construção	
43.91-6		**Obras de fundações**	
	4391-6/00	Obras de fundações	Médio risco
43.99-1		**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**	
	4399-1/01	Administração de obras	Baixo risco
	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Baixo risco
	4399-1/03	Obras de alvenaria	Baixo risco
	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Baixo risco
	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Médio risco
	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Baixo risco
		COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		Comércio de veículos automotores	
45.11-1		**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**	
	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Baixo risco
	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Baixo risco
	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Baixo risco
	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Baixo risco
	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Baixo risco
	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Baixo risco
45.12-9		**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**	

	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Baixo risco
	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Baixo risco
		Manutenção e reparação de veículos automotores	
45.20-0		**Manutenção e reparação de veículos automotores**	
	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Médio risco
	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Médio risco
	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Baixo risco
	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Baixo risco
	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Médio risco
	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Médio risco
	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Médio risco
	4520-0/08	Serviços de capotaria	Baixo risco
		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
45.30-7		**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	
	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo risco
	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo risco
	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo risco
	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Baixo risco
	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo risco
	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Baixo risco
		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
45.41-2		**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**	
	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Baixo risco
	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo risco
	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Baixo risco
	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Baixo risco

	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Baixo risco
	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Baixo risco
45.42-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**	
	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Baixo risco
	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo risco
45.43-9		**Manutenção e reparação de motocicletas**	
	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Médio risco
		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
46.11-7		**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	
	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Baixo risco
46.12-5		**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**	
	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Baixo risco
46.13-3		**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**	
	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Baixo risco
46.14-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**	
	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo risco
46.15-0		**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**	
	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Baixo risco
46.16-8		**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Baixo risco
46.17-6		**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Baixo risco
46.18-4		**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**	
	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo risco
	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Baixo risco
	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Baixo risco
	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Baixo risco
46.19-2		**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**	
	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Baixo risco
		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
46.21-4		**Comércio atacadista de café em grão**	
	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Médio risco
46.22-2		**Comércio atacadista de soja**	
	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Médio risco
46.23-1		**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**	
	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Médio risco
	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Médio risco
	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Médio risco
	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Médio risco
	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Médio risco
	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Médio risco
	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Médio risco
	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio risco

	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Médio risco	
	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Médio risco	
		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo		
46.31-1		**Comércio atacadista de leite e laticínios**		
	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Médio risco	
46.32-0		**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**		
	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Médio risco	
	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Médio risco	
	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
46.33-8		**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**		
	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Médio risco	
	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Médio risco	
	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Médio risco	
46.34-6		**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**		
	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Médio risco	
	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Médio risco	
	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Médio risco	
	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Médio risco	
46.35-4		**Comércio atacadista de bebidas**		
	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Médio risco	
	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Médio risco	

	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio risco	Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Médio risco	
46.36-2		**Comércio atacadista de produtos do fumo**		
	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Médio risco	
	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Médio risco	
46.37-1		**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**		
	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Médio risco	
	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Médio risco	
	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Médio risco	
	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Médio risco	
	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Médio risco	
	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Médio risco	
	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Médio risco	
	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio risco	
46.39-7		**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**		
	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Médio risco	
	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Alto risco	
		Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar		
46.41-9		**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**		
	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Médio risco	
	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Médio risco	
	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Médio risco	
46.42-7		**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**		
	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Médio risco	

	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Médio risco
46.43-5		**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**	
	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Médio risco
	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Médio risco
46.44-3		**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	
	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Alto risco
	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Médio risco
46.45-1		**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**	
	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Alto risco
	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Alto risco
	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Alto risco
46.46-0		**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Médio risco
	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Médio risco
46.47-8		**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**	
	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Médio risco
	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Médio risco
46.49-4		**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**	
	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Médio risco
	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Médio risco
	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Médio risco
	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Médio risco
	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Médio risco
	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Médio risco
	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Médio risco
	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Alto risco

	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Alto risco
	4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Médio risco
	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Médio risco
		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
46.51-6		**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**	
	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Médio risco
	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Médio risco
46.52-4		**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**	
	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Médio risco
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
46.61-3		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**	
	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Médio risco
46.62-1		**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**	
	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Médio risco
46.63-0		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**	
	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Médio risco
46.64-8		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Médio risco	Desde que o exercício da atividade não compreenda a comercialização de produtos para a saúde. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
46.65-6		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**		
	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Médio risco	
46.69-9		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**		
	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Médio risco	
	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Médio risco	
		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção		
46.71-1		**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**		
	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Médio risco	
46.72-9		**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**		
	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Médio risco	
46.73-7		**Comércio atacadista de material elétrico**		
	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Médio risco	
46.74-5		**Comércio atacadista de cimento**		
	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Médio risco	
46.79-6		**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**		
	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Médio risco	
	4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	Médio risco	
	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Médio risco	
	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Médio risco	
	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Médio risco	
		Comércio atacadista especializado em outros produtos		
46.81-8		**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**		

	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	Médio risco
	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Médio risco
	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Médio risco
	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Médio risco
	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Médio risco
46.82-6		**Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**	
	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Médio risco
46.83-4		**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**	
	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Médio risco
46.84-2		**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**	
	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Médio risco
	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Médio risco
	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Médio risco
46.85-1		**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**	
	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Médio risco
46.86-9		**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**	
	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Médio risco
	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Médio risco
46.87-7		**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**	
	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Médio risco
	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Médio risco
	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Médio risco
46.89-3		**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**	
	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Médio risco

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Médio risco
	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Médio risco
		Comércio atacadista não especializado	
46.91-5		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	
	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Médio risco
46.92-3		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**	
	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Médio risco
46.93-1		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**	
	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Médio risco
		COMÉRCIO VAREJISTA	
		Comércio varejista não especializado	
47.11-3		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**	
	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Médio risco
	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Médio risco
47.12-1		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**	
	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Médio risco
47.13-0		**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**	
	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Baixo risco
	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*)	Baixo risco
	4713-0/05	Lojas francas (*Duty Free*) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Baixo risco
		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	

47.21-1		**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**	
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Médio risco
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Médio risco
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Médio risco
47.22-9		**Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias**	
	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Médio risco
	4722-9/02	Peixaria	Médio risco
47.23-7		**Comércio varejista de bebidas**	
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Médio risco
47.24-5		**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**	
	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Médio risco
47.29-6		**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**	
	4729-6/01	Tabacaria	Baixo risco
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Médio risco
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio risco
		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
47.31-8		**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	
	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Médio risco
47.32-6		**Comércio varejista de lubrificantes**	
	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Baixo risco
		Comércio varejista de material de construção	
47.41-5		**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**	
	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Baixo risco
47.42-3		**Comércio varejista de material elétrico**	
	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Baixo risco
47.43-1		**Comércio varejista de vidros**	
	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Baixo risco
47.44-0		**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**	
	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Baixo risco

	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Médio risco
	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Baixo risco
	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Médio risco
	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Médio risco
	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Médio risco
	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Médio risco
		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
47.51-2		**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**	
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Baixo risco
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Médio risco
47.52-1		**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**	
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo risco
47.53-9		**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**	
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Baixo risco
47.54-7		**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**	
	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Baixo risco
	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Baixo risco
	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Baixo risco
47.55-5		**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**	
	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Baixo risco
	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Baixo risco
	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo risco
47.56-3		**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**	
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Baixo risco

47.57-1		**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**	
	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Baixo risco
47.59-8		**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**	
	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Baixo risco
	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Baixo risco
		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
47.61-0		**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**	
	4761-0/01	Comércio varejista de livros	Baixo risco
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Baixo risco
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Baixo risco
47.62-8		**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**	
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Baixo risco
47.63-6		**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**	
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Baixo risco
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Baixo risco
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Baixo risco
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*	Baixo risco
	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Baixo risco
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
47.71-7		**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Alto risco
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Alto risco
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Alto risco
	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Baixo risco

47.72-5		**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Médio risco
47.73-3		**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**	
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Médio risco
47.74-1		**Comércio varejista de artigos de óptica**	
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Médio risco
		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
47.81-4		**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**	
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Baixo risco
47.82-2		**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**	
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Baixo risco
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Baixo risco
47.83-1		**Comércio varejista de joias e relógios**	
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Baixo risco
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Baixo risco
47.84-9		**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	
	4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	Médio risco
47.85-7		**Comércio varejista de artigos usados**	
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Baixo risco
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Baixo risco
47.89-0		**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**	
	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Baixo risco
	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Baixo risco
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Baixo risco
	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Baixo risco
	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Médio risco
	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Baixo risco
	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Baixo risco
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Baixo risco

	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Baixo risco
	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Médio risco
		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
47.90-3		**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	
		TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
		TRANSPORTE TERRESTRE	
		Transporte ferroviário e metroferroviário	
49.11-6		**Transporte ferroviário de carga**	
	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Baixo risco
49.12-4		**Transporte metroferroviário de passageiros**	
	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Baixo risco
	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Baixo risco
	4912-4/03	Transporte metroviário	Baixo risco
		Transporte rodoviário de passageiros	
49.21-3		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana**	
	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Baixo risco
	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Baixo risco
49.22-1		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional**	
	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Baixo risco
	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Baixo risco
	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Baixo risco
49.23-0		**Transporte rodoviário de táxi**	
	4923-0/01	Serviço de táxi	Baixo risco
	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Baixo risco
49.24-8		**Transporte escolar**	
	4924-8/00	Transporte escolar	Baixo risco

49.29-9		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente**		
	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Baixo risco	
	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo risco	
	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Baixo risco	
	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo risco	
	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Baixo risco	
		Transporte rodoviário de carga		
49.30-2		**Transporte rodoviário de carga**		
	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos Atividade sob responsabilidade Municipal, conforme grupo I da RES CIB/BA nº 34/2016
	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos Atividade sob responsabilidade Municipal, conforme grupo I da RES CIB/BA nº 34/2016

	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Médio risco
	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Baixo risco
		Transporte dutoviário	
49.40-0		**Transporte dutoviário**	
	4940-0/00	Transporte dutoviário	Médio risco
		Trens turísticos, teleféricos e similares	
49.50-7		**Trens turísticos, teleféricos e similares**	
	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Baixo risco
		TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
		Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
50.11-4		**Transporte marítimo de cabotagem**	
	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Baixo risco
	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Baixo risco
50.12-2		**Transporte marítimo de longo curso**	
	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Baixo risco
	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Baixo risco
		Transporte por navegação interior	
50.21-1		**Transporte por navegação interior de carga**	
	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Baixo risco
	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Baixo risco
50.22-0		**Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares**	
	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Baixo risco
	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Baixo risco
		Navegação de apoio	
50.30-1		**Navegação de apoio**	
	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Baixo risco
	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Baixo risco
	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Baixo risco
		Outros transportes aquaviários	
50.91-2		**Transporte por navegação de travessia**	
	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Baixo risco

	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo risco	
50.99-8		**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**		
	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Baixo risco	
	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Baixo risco	
		TRANSPORTE AÉREO		
		Transporte aéreo de passageiros		
51.11-1		**Transporte aéreo de passageiros regular**		
	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Baixo risco	
51.12-9		**Transporte aéreo de passageiros não regular**		
	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Baixo risco	
	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Baixo risco	
		Transporte aéreo de carga		
51.20-0		**Transporte aéreo de carga**		
	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Médio risco	
		Transporte espacial		
51.30-7		**Transporte espacial**		
	5130-7/00	Transporte espacial	Médio risco	
		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES		
		Armazenamento, carga e descarga		
52.11-7		**Armazenamento**		
	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de *warrant*	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
	5211-7/02	Guarda-móveis	Baixo risco	

	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos Atividade sob responsabilidade Municipal, conforme grupo I da RES CIB/BA nº 34/2016
52.12-5		**Carga e descarga**		
	5212-5/00	Carga e descarga	Baixo risco	
		Atividades auxiliares dos transportes terrestres		
52.21-4		**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**		
	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Baixo risco	
52.22-2		**Terminais rodoviários e ferroviários**		
	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Baixo risco	
52.23-1		**Estacionamento de veículos**		
	5223-1/00	Estacionamento de veículos	Baixo risco	
52.29-0		**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**		
	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Baixo risco	
	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Baixo risco	
	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Médio risco	
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários		
52.31-1		**Gestão de portos e terminais**		
	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Baixo risco	
	5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Baixo risco	
	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Baixo risco	
52.32-0		**Atividades de agenciamento marítimo**		
	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Baixo risco	
52.39-7		**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**		
	5239-7/01	Serviços de praticagem	Baixo risco	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Baixo risco
		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
52.40-1		**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	
	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Alto risco
	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Baixo risco
		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
52.50-8		**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	
	5250-8/01	Comissaria de despachos	Baixo risco
	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Baixo risco
	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Baixo risco
	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Baixo risco
	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Baixo risco
		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
		Atividades de Correio	
53.10-5		**Atividades de Correio**	
	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Baixo risco
	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Baixo risco
		Atividades de malote e de entrega	
53.20-2		**Atividades de malote e de entrega**	
	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Baixo risco
	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Baixo risco
		ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
		ALOJAMENTO	
		Hotéis e similares	
55.10-8		**Hotéis e similares**	
	5510-8/01	Hotéis	Alto risco
	5510-8/02	Apart-hotéis	Médio risco
	5510-8/03	Motéis	Médio risco
		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
55.90-6		**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	
	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Médio risco
	5590-6/02	Campings	Baixo risco
	5590-6/03	Pensões (alojamento)	Médio risco

	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Médio risco
		ALIMENTAÇÃO	
		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
56.11-2		**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**	
	5611-2/01	Restaurantes e similares	Médio risco
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Médio risco
	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Médio risco
	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Médio risco
56.12-1		**Serviços ambulantes de alimentação**	
	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Médio risco
		Serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada	
56.20-1		**Serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada**	
	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alto risco
	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Médio risco
	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Médio risco
	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Médio risco
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
58.11-5		**Edição de livros**	
	5811-5/00	Edição de livros	Baixo risco
58.12-3		**Edição de jornais**	
	5812-3/01	Edição de jornais diários	Baixo risco
	5812-3/02	Edição de jornais não diários	Baixo risco
58.13-1		**Edição de revistas**	
	5813-1/00	Edição de revistas	Baixo risco
58.19-1		**Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	
	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo risco
		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
58.21-2		**Edição integrada à impressão de livros**	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Baixo risco
58.22-1		**Edição integrada à impressão de jornais**	
	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Baixo risco
	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Baixo risco
58.23-9		**Edição integrada à impressão de revistas**	
	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Baixo risco
58.29-8		**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	
	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo risco
		ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
59.11-1		**Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	
	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Baixo risco
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Baixo risco
	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo risco
59.12-0		**Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	
	5912-0/01	Serviços de dublagem	Baixo risco
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Baixo risco
	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo risco
59.13-8		**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**	
	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Baixo risco
59.14-6		**Atividades de exibição cinematográfica**	
	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Baixo risco
		Atividades de gravação de som e de edição de música	
59.20-1		**Atividades de gravação de som e de edição de música**	
	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Baixo risco

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
		Atividades de rádio	
60.10-1		**Atividades de rádio**	
	6010-1/00	Atividades de rádio	Baixo risco
		Atividades de televisão	
60.21-7		**Atividades de televisão aberta**	
	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Baixo risco
60.22-5		**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**	
	6022-5/01	Programadoras	Baixo risco
	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Baixo risco
		TELECOMUNICAÇÕES	
		Telecomunicações por fio	
61.10-8		**Telecomunicações por fio**	
	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Baixo risco
	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Baixo risco
	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Baixo risco
	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Baixo risco
		Telecomunicações sem fio	
61.20-5		**Telecomunicações sem fio**	
	6120-5/01	Telefonia móvel celular	Médio risco
	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Baixo risco
	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Baixo risco
		Telecomunicações por satélite	
61.30-2		**Telecomunicações por satélite**	
	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Baixo risco
		Operadoras de televisão por assinatura	
61.41-8		**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**	
	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Baixo risco
61.42-6		**Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas**	
	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Baixo risco
61.43-4		**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**	
	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Baixo risco
		Outras atividades de telecomunicações	

61.90-6		**Outras atividades de telecomunicações**		
	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Baixo risco	
	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	Baixo risco	
	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Baixo risco	
		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
		Atividades dos serviços de tecnologia da informação		
62.01-5		**Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**		
	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Baixo risco	
	6201-5/02	*Web desing*	Baixo risco	
62.02-3		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**		
	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo risco	
62.03-1		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis**		
	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Médio risco	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
62.04-0		**Consultoria em tecnologia da informação**		
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Baixo risco	
62.09-1		**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**		
	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Baixo risco	
		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO		
		Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas		
63.11-9		**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet**		
	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Baixo risco	

63.19-4		**Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet**	
	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Baixo risco
		Outras atividades de prestação de serviços de informação	
63.91-7		**Agências de notícias**	
	6391-7/00	Agências de notícias	Baixo risco
63.99-2		**Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**	
	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Baixo risco
		ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
		Banco Central	
64.10-7		**Banco Central**	
	6410-7/00	Banco Central	Baixo risco
		Intermediação monetária - depósitos à vista	
64.21-2		**Bancos comerciais**	
	6421-2/00	Bancos comerciais	Baixo risco
64.22-1		**Bancos múltiplos, com carteira comercial**	
	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Baixo risco
64.23-9		**Caixas econômicas**	
	6423-9/00	Caixas econômicas	Baixo risco
64.24-7		**Crédito cooperativo**	
	6424-7/01	Bancos cooperativos	Baixo risco
	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Baixo risco
	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Baixo risco
	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Baixo risco
		Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação	
64.31-0		**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**	
	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Baixo risco
64.32-8		**Bancos de investimento**	
	6432-8/00	Bancos de investimento	Baixo risco
64.33-6		**Bancos de desenvolvimento**	
	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Baixo risco
64.34-4		**Agências de fomento**	

	6434-4/00	Agências de fomento	Baixo risco
64.35-2		**Crédito imobiliário**	
	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Baixo risco
	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Baixo risco
	6435-2/03	Companhias hipotecárias	Baixo risco
64.36-1		**Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**	
	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Baixo risco
64.37-9		**Sociedades de crédito ao microempreendedor**	
	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Baixo risco
64.38-7		**Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária**	
	6438-7/01	Bancos de câmbio	Baixo risco
	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Baixo risco
		Arrendamento mercantil	
64.40-9		**Arrendamento mercantil**	
	6440-9/00	Arrendamento mercantil	Baixo risco
		Sociedades de capitalização	
64.50-6		**Sociedades de capitalização**	
	6450-6/00	Sociedades de capitalização	Baixo risco
		Atividades de sociedades de participação	
64.61-1		***Holdings* de instituições financeiras**	
	6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras	Baixo risco
64.62-0		***Holdings* de instituições não financeiras**	
	6462-0/00	*Holdings* de instituições não financeiras	Baixo risco
64.63-8		**Outras sociedades de participação, exceto *holdings***	
	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	Baixo risco
		Fundos de investimento	
64.70-1		**Fundos de investimento**	
	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Baixo risco
	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Baixo risco
	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Baixo risco
		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
64.91-3		**Sociedades de fomento mercantil - *factoring***	
	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	Baixo risco
64.92-1		**Securitização de créditos**	

	6492-1/00	Securitização de créditos	Baixo risco
64.93-0		**Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos**	
	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Baixo risco
64.99-9		**Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**	
	6499-9/01	Clubes de investimento	Baixo risco
	6499-9/02	Sociedades de investimento	Baixo risco
	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Baixo risco
	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Baixo risco
	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Baixo risco
	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo risco
		SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		Seguros de vida e não vida	
65.11-1		**Seguros de vida**	
	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Baixo risco
	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Baixo risco
65.12-0		**Seguros não vida**	
	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Baixo risco
		Seguros-saúde	
65.20-1		**Seguros-saúde**	
	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	Baixo risco
		Resseguros	
65.30-8		**Resseguros**	
	6530-8/00	Resseguros	Baixo risco
		Previdência complementar	
65.41-3		**Previdência complementar fechada**	
	6541-3/00	Previdência complementar fechada	Baixo risco
65.42-1		**Previdência complementar aberta**	
	6542-1/00	Previdência complementar aberta	Baixo risco
		Planos de saúde	
65.50-2		**Planos de saúde**	
	6550-2/00	Planos de saúde	Baixo risco
		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		Atividades auxiliares dos serviços financeiros	

66.11-8		**Administração de bolsas e mercados de balcão organizados**	
	6611-8/01	Bolsa de valores	Baixo risco
	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Baixo risco
	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Baixo risco
	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Baixo risco
66.12-6		**Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias**	
	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Baixo risco
	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Baixo risco
	6612-6/03	Corretoras de câmbio	Baixo risco
	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Baixo risco
	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Baixo risco
66.13-4		**Administração de cartões de crédito**	
	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Baixo risco
66.19-3		**Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente**	
	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Baixo risco
	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Baixo risco
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Baixo risco
	6619-3/04	Caixas eletrônicos	Baixo risco
	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Baixo risco
	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo risco
		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
66.21-5		**Avaliação de riscos e perdas**	
	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Baixo risco
	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Baixo risco
66.22-3		**Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**	
	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Baixo risco
66.29-1		**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente**	
	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Baixo risco

		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
66.30-4		**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**	
	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Baixo risco
		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
68.10-2		**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**	
	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Baixo risco
	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Baixo risco
	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Baixo risco
		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
68.21-8		**Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis**	
	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Baixo risco
	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Baixo risco
68.22-6		**Gestão e administração da propriedade imobiliária**	
	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Baixo risco
		ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
		Atividades jurídicas	
69.11-7		**Atividades jurídicas, exceto cartórios**	
	6911-7/01	Serviços advocatícios	Baixo risco
	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Baixo risco
	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Baixo risco
69.12-5		**Cartórios**	
	6912-5/00	Cartórios	Baixo risco
		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
69.20-6		**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**	
	6920-6/01	Atividades de contabilidade	Baixo risco
	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Baixo risco
		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	

		Sedes de empresas e unidades administrativas locais		
70.10-7		**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**		
		Atividades de consultoria em gestão empresarial		
70.20-4		**Atividades de consultoria em gestão empresarial**		
	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Baixo risco	
		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS		
		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas		
71.11-1		**Serviços de arquitetura**		
	7111-1/00	Serviços de arquitetura	Baixo risco	
71.12-0		**Serviços de engenharia**		
	7112-0/00	Serviços de engenharia	Baixo risco	
71.19-7		**Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia**		
	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Baixo risco	
	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Baixo risco	
	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Baixo risco	
	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Baixo risco	
	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Baixo risco	
		Testes e análises técnicas		
71.20-1		**Testes e análises técnicas**		
	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
72.10-0		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**		
	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Médio risco	
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

72.20-7		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**	
	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Baixo risco
		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
		Publicidade	
73.11-4		**Agências de publicidade**	
	7311-4/00	Agências de publicidade	Baixo risco
73.12-2		**Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**	
	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Baixo risco
73.19-0		**Atividades de publicidade não especificadas anteriormente**	
	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Baixo risco
	7319-0/02	Promoção de vendas	Baixo risco
	7319-0/03	*Marketing* direto	Baixo risco
	7319-0/04	Consultoria em publicidade	Baixo risco
	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Baixo risco
		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
73.20-3		**Pesquisas de mercado e de opinião pública**	
	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Baixo risco
		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		***Design* e decoração de interiores**	
74.10-2		***Design* e decoração de interiores**	
	7410-2/02	*Design* de interiores	Baixo risco
	7410-2/03	*Desing* de produto	Baixo risco
	7410-2/99	Atividades de *desing* não especificadas anteriormente	Baixo risco
		Atividades fotográficas e similares	
74.20-0		**Atividades fotográficas e similares**	
	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Baixo risco
	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Baixo risco
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Baixo risco
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Baixo risco
	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Baixo risco
		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	

74.90-1		**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**		
	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Baixo risco	
	7490-1/02	Escafandria e mergulho	Baixo risco	
	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Baixo risco	
	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Baixo risco	
	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Baixo risco	
	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Baixo risco	
		ATIVIDADES VETERINÁRIAS		
		Atividades veterinárias		
75.00-1		**Atividades veterinárias**		
	7500-1/00	Atividades veterinárias	Médio risco	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos Atividade sob responsabilidade Municipal, conforme grupo I da RES CIB/BA nº 34/2016
		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
		ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS		
		Locação de meios de transporte sem condutor		
77.11-0		**Locação de automóveis sem condutor**		
	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Baixo risco	
77.19-5		**Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor**		
	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Baixo risco	
	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Baixo risco	
	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Baixo risco	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
77.21-7		**Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**	
	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Baixo risco
77.22-5		**Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares**	
	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Baixo risco
77.23-3		**Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios**	
	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	Baixo risco
77.29-2		**Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	
	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Baixo risco
	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Baixo risco
	7729-2/03	Aluguel de material médico	Médio risco
	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo risco
		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
77.31-4		**Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**	
	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Baixo risco
77.32-2		**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador**	
	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Baixo risco
	7732-2/02	Aluguel de andaimes	Baixo risco
77.33-1		**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**	
	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Baixo risco
77.39-0		**Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**	
	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Baixo risco
	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Baixo risco
	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Baixo risco
	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Baixo risco

		Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
77.40-3		**Gestão de ativos intangíveis não financeiros**	
	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Baixo risco
		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
		Seleção e agenciamento de mão de obra	
78.10-8		**Seleção e agenciamento de mão de obra**	
	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	Baixo risco
		Locação de mão de obra temporária	
78.20-5		**Locação de mão de obra temporária**	
	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	Baixo risco
		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
78.30-2		**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	
	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Baixo risco
		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
		Agências de viagens e operadores turísticos	
79.11-2		**Agências de viagens**	
	7911-2/00	Agências de viagens	Baixo risco
79.12-1		**Operadores turísticos**	
	7912-1/00	Operadores turísticos	Baixo risco
		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
79.90-2		**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Baixo risco
		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
80.11-1		**Atividades de vigilância e segurança privada**	
	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Baixo risco
	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Baixo risco
80.12-9		**Atividades de transporte de valores**	
	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Baixo risco

		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
80.20-0		**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	
	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Baixo risco
	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Baixo risco
		Atividades de investigação particular	
80.30-7		**Atividades de investigação particular**	
	8030-7/00	Atividades de investigação particular	Baixo risco
		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
		Serviços combinados para apoio a edifícios	
81.11-7		**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**	
	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Baixo risco
81.12-5		**Condomínios prediais**	
	8112-5/00	Condomínios prediais	Baixo risco
		Atividades de limpeza	
81.21-4		**Limpeza em prédios e em domicílios**	
	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Baixo risco
81.22-2		**Imunização e controle de pragas urbanas**	
	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Alto risco
81.29-0		**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde Desde que não haja a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas Desde que não haja a prestação de serviço de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada Desde que não haja a prestação de serviço de irradiação de alimentos por radiação ionizante Desde que não haja a prestação de serviço de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante Desde que não haja a prestação de serviço de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros
		Atividades paisagísticas		
81.30-3		**Atividades paisagísticas**		
	8130-3/00	Atividades paisagísticas	Baixo risco	
		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS		
		Serviços de escritório e apoio administrativo		
82.11-3		**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**		
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Baixo risco	
82.19-9		**Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo**		
	8219-9/01	Fotocópias	Baixo risco	
	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Baixo risco	
		Atividades de teleatendimento		
82.20-2		**Atividades de teleatendimento**		

	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Baixo risco	
		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos		
82.30-0		**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**		
	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Baixo risco	
	8230-0/02	Casas de festas e eventos	Baixo risco	
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas		
82.91-1		**Atividades de cobrança e informações cadastrais**		
	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Baixo risco	
82.92-0		**Envasamento e empacotamento sob contrato**		
	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Médio risco	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
82.99-7		**Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**		
	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Baixo risco	
	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Baixo risco	
	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Baixo risco	
	8299-7/04	Leiloeiros independentes	Baixo risco	
	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Baixo risco	
	8299-7/06	Casas lotéricas	Baixo risco	
	8299-7/07	Salas de acesso à Internet	Baixo risco	
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Baixo risco	
		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL		
		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL		
		Administração do estado e da política econômica e social		
84.11-6		**Administração pública em geral**		

	8411-6/00	Administração pública em geral	Baixo risco
84.12-4		**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**	
	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Baixo risco
84.13-2		**Regulação das atividades econômicas**	
	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Baixo risco
		Serviços coletivos prestados pela administração pública	
84.21-3		**Relações exteriores**	
	8421-3/00	Relações exteriores	Baixo risco
84.22-1		**Defesa**	
	8422-1/00	Defesa	Baixo risco
84.23-0		**Justiça**	
	8423-0/00	Justiça	Baixo risco
84.24-8		**Segurança e ordem pública**	
	8424-8/00	Segurança e ordem pública	Baixo risco
84.25-6		**Defesa Civil**	
	8425-6/00	Defesa Civil	Baixo risco
		Seguridade social obrigatória	
84.30-2		**Seguridade social obrigatória**	
	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Baixo risco
		EDUCAÇÃO	
		EDUCAÇÃO	
		Educação infantil e ensino fundamental	
85.11-2		**Educação infantil - creche**	
	8511-2/00	Educação infantil - creche	Alto risco
85.12-1		**Educação infantil - pré-escola**	
	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Médio risco
85.13-9		**Ensino fundamental**	
	8513-9/00	Ensino fundamental	Médio risco
		Ensino médio	
85.20-1		**Ensino médio**	
	8520-1/00	Ensino médio	Baixo risco
		Educação superior	
85.31-7		**Educação superior - graduação**	
	8531-7/00	Educação superior - graduação	Baixo risco
85.32-5		**Educação superior - graduação e pós-graduação**	
	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Baixo risco

85.33-3		**Educação superior - pós-graduação e extensão**	
	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Baixo risco
		Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
85.41-4		**Educação profissional de nível técnico**	
	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Baixo risco
85.42-2		**Educação profissional de nível tecnológico**	
	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Baixo risco
		Atividades de apoio à educação	
85.50-3		**Atividades de apoio à educação**	
	8550-3/01	Administração de caixas escolares	Baixo risco
	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Baixo risco
		Outras atividades de ensino	
85.91-1		**Ensino de esportes**	
	8591-1/00	Ensino de esportes	Baixo risco
85.92-9		**Ensino de arte e cultura**	
	8592-9/01	Ensino de dança	Baixo risco
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Baixo risco
	8592-9/03	Ensino de música	Baixo risco
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Baixo risco
85.93-7		**Ensino de idiomas**	
	8593-7/00	Ensino de idiomas	Baixo risco
85.99-6		**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**	
	8599-6/01	Formação de condutores	Baixo risco
	8599-6/02	Cursos de pilotagem	Baixo risco
	8599-6/03	Treinamento em informática	Baixo risco
	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Baixo risco
	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Baixo risco
	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Baixo risco
		SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
		Atividades de atendimento hospitalar	
86.10-1		**Atividades de atendimento hospitalar**	
	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Alto risco
	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Alto risco

		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes		
86.21-6		**Serviços móveis de atendimento a urgências**		
	8621-6/01	UTI móvel	Alto risco	
	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Alto risco	
86.22-4		**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**		
	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Médio risco	
		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos		
86.30-5		**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**		
	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Alto risco	
	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Alto risco	
	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
	8630-5/04	Atividade odontológica	Alto risco	
	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Alto risco	
	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Alto risco	
	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		
86.40-2		**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**		
	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Alto risco	
	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Alto risco	
	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Alto risco	
	8640-2/04	Serviços de tomografia	Alto risco	
	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Alto risco	
	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Alto risco	
	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Alto risco	

	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Alto risco	
	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Alto risco	
	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Alto risco	
	8640-2/11	Serviços de radioterapia	Alto risco	
	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Alto risco	
	8640-2/13	Serviços de litotripsia	Alto risco	
	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Alto risco	
	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Alto risco	
		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos		
86.50-0		**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**		
	8650-0/01	Atividades de enfermagem	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Baixo risco	
	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Baixo risco	
	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Médio risco	
	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Baixo risco	
	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Baixo risco	
	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Alto risco	
	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
		Atividades de apoio à gestão de saúde		
86.60-7		**Atividades de apoio à gestão de saúde**		
	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Baixo risco	
		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
86.90-9		**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**		
	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Baixo risco	
	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Alto risco	
	8690-9/03	Atividades de acupuntura	Médio risco	

	8690-9/04	Atividades de podologia	Médio risco	
	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES		
		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares		
87.11-5		**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares**		
	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Alto risco	
	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Alto risco	
	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Alto risco	
	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Médio risco	
	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Médio risco	
87.12-3		**Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**		
	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Alto risco	
		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química		
87.20-4		**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**		
	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Médio risco	
	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Alto risco	
		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
87.30-1		**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**		
	8730-1/01	Orfanatos	Alto risco	

	8730-1/02	Albergues assistenciais	Médio risco
	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Alto risco
		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
		Serviços de assistência social sem alojamento	
88.00-6		**Serviços de assistência social sem alojamento**	
	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Médio risco
		ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
90.01-9		**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**	
	9001-9/01	Produção teatral	Baixo risco
	9001-9/02	Produção musical	Baixo risco
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Baixo risco
	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Baixo risco
	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	Baixo risco
	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Baixo risco
	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Baixo risco
90.02-7		**Criação artística**	
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Baixo risco
	9002-7/02	Restauração de obras de arte	Baixo risco
90.03-5		**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**	
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Baixo risco
		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
91.01-5		**Atividades de bibliotecas e arquivos**	
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Baixo risco
91.02-3		**Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios**	

		históricos e atrações similares
	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
91.03-1		**Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**
	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
		ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
92.00-3		**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**
	9200-3/01	Casas de bingo
	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
		Atividades esportivas
93.11-5		**Gestão de instalações de esportes**
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
93.12-3		**Clubes sociais, esportivos e similares**
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
93.13-1		**Atividades de condicionamento físico**
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
93.19-1		**Atividades esportivas não especificadas anteriormente**
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
		Atividades de recreação e lazer
93.21-2		**Parques de diversão e parques temáticos**
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
93.29-8		**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**
	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
	9329-8/02	Exploração de boliches

	Baixo risco
	Baixo risco
	Médio risco
	Baixo risco
	Baixo risco
	Baixo risco
	Médio risco
	Médio risco
	Baixo risco
	Baixo risco
	Médio risco
	Médio risco
	Baixo risco

	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Baixo risco
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Baixo risco
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Baixo risco
		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
94.11-1		**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**	
	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Baixo risco
94.12-0		**Atividades de organizações associativas profissionais**	
	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Baixo risco
	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Baixo risco
		Atividades de organizações sindicais	
94.20-1		**Atividades de organizações sindicais**	
	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Baixo risco
		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
94.30-8		**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	
	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Baixo risco
		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
94.91-0		**Atividades de organizações religiosas**	
	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Baixo risco
94.92-8		**Atividades de organizações políticas**	
	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Baixo risco
94.93-6		**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**	
	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Baixo risco
94.99-5		**Atividades associativas não especificadas anteriormente**	
	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Baixo risco
		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	

95.11-8		**Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**		
	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Médio risco	
95.12-6		**Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**		
	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Médio risco	
		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos		
95.21-5		**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**		
	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Médio risco	
95.29-1		**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**		
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Baixo risco	
	9529-1/02	Chaveiros	Baixo risco	
	9529-1/03	Reparação de relógios	Baixo risco	
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Médio risco	
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Médio risco	
	9529-1/06	Reparação de joias	Baixo risco	
	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo risco	
		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS		
		Outras atividades de serviços pessoais		
96.01-7		**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**		
	9601-7/01	Lavanderias	Médio risco	Desde que o exercício da atividade não compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar.
	9601-7/02	Tinturarias	Médio risco	
	9601-7/03	Toalheiros	Baixo risco	
96.02-5		**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**		
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Médio risco	

	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos Atividade sob responsabilidade Municipal, conforme grupo I da RES CIB/BA nº 34/2016
96.03-3		**Atividades funerárias e serviços relacionados**		
	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Médio risco	
	9603-3/02	Serviços de cremação	Médio risco	
	9603-3/03	Serviços de sepultamento	Médio risco	
	9603-3/04	Serviços de funerárias	Médio risco	
	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Alto risco	
	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Médio risco	
96.09-2		**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**		
	9609-2/02	Agências matrimoniais	Baixo risco	
	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Baixo risco	
	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Médio risco	
	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	Alto risco	
	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	Médio risco	
	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Baixo risco	
	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Médio risco	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Dispensada da aprovação de projetos arquitetônicos
		SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
		SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
		Serviços domésticos		
97.00-5		**Serviços domésticos**		
	9700-5/00	Serviços domésticos	Baixo risco	
		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		

99.00-8	**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 176
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2023/2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil e do Poder Público que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social de Andorinha no biênio 2023/2015, a saber:

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Representantes da Associação Agropastoril da Comunidade Tradicional de Fundo de Pasto do Distrito de Sítio do Açude
   Titular: Elionete Pereira Gonçalves – CPF: 803.639.975-04
   Suplente: Marivone Pereira Feitosa – CPF: 636.851.915-00

2. Representantes da Associação de Moradores e Pequenos Agricultores do Distrito de Sítio do Açude
   Titular: Altair Maria Silva – CPF: 192.968.948-91
   Suplente: Simone Anunciação Carneiro – CPF: 033.146.565-65

3. Representantes da Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Barriga Mole
   Titular: José Luis do Vale da Silva – CPF: 017.218.895-40
   Suplente: Edilene Oliveira da Silva – CPF: 072.929.035-25

4. Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores da Fazenda Coxo
   Titular: Valter Evangelista Passos – CPF: 741.828.975-87
   Suplente: Adailton Alves de Araújo – CPF: 046.299.645-09

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

5. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
   Titular: Sandra Gonçalves Pereira – CPF: 840.417.655-87
   Suplente: Valéria Almeida da Silva Pinto – CPF: 024.510.555-70

6. Representantes da Secretaria Municipal de Educação
   Titular: Ivana Carla de Oliveira Araujo-CPF:782.850.205-25
   Suplente: Cristina Figueiredo da Silva-CPF:033.611.255-61

7. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
   Titular: Cleidiane Bruno de Jesus – CPF: 707.103.505-97
   Suplente: Sarah Mendes Guimarães – CPF: 020.320.105-18

8. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura
   Titular: Antônio Barbosa da Silva – CPF: 202.627.285-91
   Suplente: Manoela Carvalho de Jesus-CPF:053.890.865-26

Art. 2º - A diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Andorinha será composta pelas seguintes conselheiras:

PRESIDENTE: Sandra Batista Gonçalves
VICE PRESIDENTE: Elionete Pereira Gonçalves
1ª SECRETÁRIA: Valéria Almeida da silva Pinto
2ª SECRETÁRIA: Cleidiane Bruno de Jesus

Art. 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência social de Andorinha é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros nomeados terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez por igual período.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha, em 01 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 177
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2023 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.

§ 1º - Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

Art. 2º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2023, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo 1º, ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 2º - Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

§ 3º - Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida flutuante.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderão ser atendidos à conta de dotação orçamentária destina a despesa de exercícios anteriores.

§ 5º - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.2023.

Art. 3º - Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2023, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha, em 01 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 617
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 001/2014 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a Lei Municipal nº 001/2014, que "Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC e dá outras providências", conforme discriminado a seguir:

I – Retira-se do inciso IV do art. 33 o termo "não obrigatórios", passando a ter a seguinte redação:

"IV – Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) Outros que venham a ser constituídos".

II - Altera-se o art. 40 para modificar a composição do Conselho Municipal de Cultura, passando a se dar da seguinte forma:

" Art. 40 – O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

a) Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, 02 (dois) representantes;
b) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante;
d) Poder Legislativo, 01 (um) representante.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguimentos de linguagens artísticas e culturais, nos seguintes quantitativos:
a) 01 (um) representante da música;
b) 01 (um) representante de Artes Cênicas (teatro, circo, dança etc.);
c) 01 (um) representante da cultura popular;
d) 01 (um) representante do cinema e audiovisual;
e) 01 (um) representante da literatura, livro e leitura.”

III – Altera-se o art. 43 para substituir o termo “Conselho” por “Comissão”, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 43 – Compete à Comissão de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha-BA, em 13 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 618
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar o uso de imóvel público que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Faculdade Educaler LTDA, localizada na Rua Juruá, 123 - Concórdia, Dias d'Ávila - BA, CEP: 42850-000, inscrita sob o CNPJ n° 35.378.120/0001-01, nome fantasia EDUCALER, o uso compartilhado do imóvel público municipal Colégio Municipal Deputado Jonival Lucas da Silva, com endereço na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, S/N, Centro. CEP 48990-000, em Andorinha – BA.

Parágrafo único. O prazo da concessão de uso de que trata o *caput* é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser renovado mediante termo de apostilamento, se assim recomendar o interesse público e havendo interesses recíprocos.

Art. 2º - Dentre outros aspectos de interesse público e social que possam ser explicitados oportunamente, conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do Poder Público Municipal, a concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar:

I - o aperfeiçoamento do ensino superior desenvolvido pela Concessionária, no tocante aos cursos de graduação que possam ser fomentados a partir do uso da área objeto da cessão;

II - a oferta de bolsas, cursos e atividades gratuitas, pela Concessionária, relacionados aos eixos educacionais pertinentes à sua área de atuação, abrangendo ações de interesse social e universal, a bem da coletividade;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

III - realização de projetos sociais e científicos, especialmente, no âmbito do esporte, lazer, entretenimento, educação e práticas saudáveis, promovidos pela Concessionária;
IV - fomento ao estabelecimento de parcerias específicas entre a Concessionária e o Poder Público para desenvolvimento social e educacional, com apoio técnico-profissional por parte daquela.

Art. 3º - Em contrapartida à cessão de uso a que trata esta Lei, além dos encargos permanentes destacados no art. 2º, caberá à Concessionária, mediante emprego de recursos financeiros próprios, executar obras e serviços de recuperação, melhorias e revitalização do Colégio Municipal Deputado Jonival Lucas da Silva e toda sua estrutura, zelando, outrossim, por sua manutenção em bom estado e regular funcionamento.

Art. 4º - A Concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:
I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;
II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público ou abster-se de cumprir compromissos assumidos injustificadamente;
IV - deixar de executar encargos e/ou contrapartidas estabelecidas;
V - negar o uso do espaço público objeto da cessão ao Poder Público Cedente, quando for do interesse deste, a bem da coletividade, sob observância dos termos previamente estabelecidos para o uso compartilhado de toda a estrutura.

Art. 5º - Ocorrerá retomada da posse integral e exclusiva do imóvel pelo Poder Público Cedente nos casos em que:
I - ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 4º;
II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso, devidamente fundamentada;
III - findar o prazo concedido para a cessão de uso, sem que ocorra sua renovação formal;
IV - necessitar do imóvel para uso próprio, para atender ao interesse público premente;
V - houver desistência por parte da Cessionária;

VI - ocorrer o descumprimento de condições fixadas em ajustes ou parcerias firmadas entre o Poder Público Cedente e a Cessionária, relacionados à cessão tratada nesta Lei, na forma do inciso IV do art. 2º.

Parágrafo único. O procedimento para retomada do imóvel atenderá aos preceitos relativos à regularidade processual, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Andorinha-BA todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária, descabendo a esta qualquer pretensão de indenização ou direito de retenção, quando da extinção regular da concessão.

Art. 7º - Serão de responsabilidade da Concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, licenciamentos, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Parágrafo único. Caberá à Concessionária obter prévia e formal anuência por parte do Poder Público Cedente para executar obra que possa alterar a arquitetura, a estrutura física ou a forma de uso e finalidade de qualquer equipamento existente no imóvel objeto da cessão.

Art. 8º - Após a publicação desta Lei, o Poder Público Cedente e a Concessionária firmarão instrumento contratual para formalizar a concessão de uso compartilhado, com a finalidade de estabelecer direitos e obrigações pertinentes, devendo-se observar as áreas reservadas para uso exclusivo pelo Poder Público, bem como o turno em que a Concessionária poderá desenvolver suas atividades, especialmente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Não será permitida a transferência da titularidade da outorga de uso.
§ 1º Em caso de desinteresse na continuidade de uso pela Concessionária de origem, caberá a esta realizar formal restituição do bem ao Poder Púbico, quem poderá, convocar outra instituição de ensino para dar seguimento aos projetos em curso, nas mesmas condições, conforme sugerir o interesse público.
§ 2º Aplica-se o § 1º também em caso de abandono ou extinção da outorga.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

§ 3º Será considerado abandono ou desinteresse por parte da Cessionária, a justificar a extinção da outorga, o desuso do bem público por período superior a sessenta dias, ressalvando-se motivo justo e expressa anuência pelo Poder Público Cedente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 13 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 619
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis com atuações na área do "lixão", durante período determinado, na forma que indica".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo, em valor mensal nesta Lei fixado, em prol de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis com atuações na área do "lixão", encravada no pórtico da sede do município, durante interregno limitado a 01 (um) ano.

Parágrafo Único – A ajuda de custo prevista na cabeça deste artigo fica condicionada às abstenções de atuações dos beneficiários, como catadores, na área do "lixão", cuja proibição de trabalho restou materializada em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Andorinha e o Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2° - Somente poderão ser beneficiários da ajuda de custo mensal de que trata esta Lei os catadores de lixo que vinham desenvolvendo atuações no aterro municipal, que não aufiram fontes de receitas diversas dos auxílios governamentais a cargo dos entes públicos federados, em especial o Bolsa Família.

Parágrafo Único – A ajuda de custo de que trata esta Lei será cancelada para o beneficiário que venha a retornar as atividades de catador na área do "lixão".

Art. 3° - Fica fixado, a título de valor mensal de ajuda de custo de que trata esta Lei, importância equivalente ao valor da metade do salário mínimo, a ser disponibilizada

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

para cada um dos beneficiários previamente cadastrados por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal

Art. 4° - Através de ato administrativo a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal será nomeada Comissão, composta de servidores lotados na Pasta Municipal de Ação Social, voltada para o escopo de aferir os requisitos para pleitear a ajuda de custo prevista nesta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da concessão criada por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria: 212 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 21215 - Fundo Municipal de Assistência Social
2.032 - Manutenção Benefícios Eventuais
33.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas físicas
Fonte: 1500

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 13 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 620
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"Regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), no município de Andorinha e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica no âmbito do município de Andorinha-Ba, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.874, de 2019 e no inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

Art. 2º - São princípios que norteiam esta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
II - a presunção de boa-fé do particular;
III - a intervenção mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas; e
IV - fomento ao empreendedorismo.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput deste artigo não abrange o exercício regular do poder de polícia pelo Município.

Art. 3º - O disposto nesta Lei municipal não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 4º - As atividades econômicas de baixo risco ficam dispensadas de atos públicos de liberação, desde que o particular se valha, exclusivamente, de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais.

§ 1º Consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o

registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

§ 2º - As atividades consideradas de baixo risco no Município de Andorinha deverão ser definidas através de Decreto do Poder Executivo, editado, especificamente com este propósito.

§ 3º - Na ausência de regulamentação municipal específica sobre a classificação de baixo risco das atividades econômicas, nos termos do § 2º do caput deste artigo, aplicar-se-á as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§ 4º - As atividades que não se enquadrarem ou que não estejam listadas no rol de baixo risco do § 2º do caput deste artigo, serão passíveis de atos públicos de liberação.

§ 5º - A autorização, concessão ou permissão para o uso de bens ou de espaços públicos não está abrangida por esta Lei, cabendo ao interessado, antes do início da atividade, efetuar a devida solicitação específica perante o órgão municipal competente, sob pena de autuação e da aplicação das demais medidas cabíveis.

Art. 5º - Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco, a fiscalização municipal será realizada posteriormente ao início de funcionamento do estabelecimento, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, a fim de averiguar se a atividade cumpre as determinações previstas na legislação.

§ 1º - O enquadramento da atividade na condição de baixo risco não desonera o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento de taxas em razão do exercício da atividade econômica, observando-se o previsto na legislação tributária municipal.

§ 2º - As informações de registro de empresas e negócios no Município devem ser operacionalizadas por intermédio do portal eletrônico da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), em observância da Lei Federal nº 11.598, de 2007, a fim de considerar os fatores de risco

sanitário, ambiental, de prevenção contra incêndio e pânico e de posturas para o enquadramento da atividade, de maneira integrada e unificada.

Art. 6º - Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, o prazo máximo de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade municipal competente será de até sessenta (60) dias, sendo que transcorrido esse prazo sem a decisão da autoridade competente, implicará na aprovação tácita do pedido, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 1º - O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.
§ 2º - Findado o prazo previsto no caput deste artigo, deverá o interessado ingressar com requerimento perante o órgão municipal competente arguindo seu direito pela aprovação tácita, hipótese em que a deliberação municipal será prioritária e não poderá exceder um (01) dia útil.
§ 3º **-** A liberação concedida na forma de aprovação tácita não:

I - exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou
II - afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante ato normativo específico e fundamentado, prazos superiores ao previsto no caput deste artigo e/ou indicar atos públicos de liberação de competência municipal não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente.

Art. 7º - Em caso de constatação de exercício de atividade econômica em desacordo com as normas legais, o responsável será autuado, lavrando-se o respectivo auto de infração, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, sendo que:

I - será considerado irregular o exercício de atividade econômica que não corresponder aos dados constantes no ato constitutivo e/ou nas declarações fornecidas por meio eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

II - deverá ser observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica nos casos de iminente perigo potencial de ocorrência de danos à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou outro fator análogo, em razão do exercício da atividade, que coloque em risco a sociedade.

Art. 8º - É dever da administração pública municipal na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos; e
II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis.

Art. 9º - As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória a sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor, e deve ser regulamentada no que couber, cento e vinte (120) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha-BA, em 13 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

E-mail: gabineteprefeito@andorinha.ba.gov.br / Tel.:(74) 3529-473

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 621
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX, e artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Andorinha-Ba.

Art. 2º - Esta Lei estabelece normas relativas a:

I – incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;
II – inovação tecnológica e à educação empreendedora;
III – associativismo e às regras de inclusão;
IV – incentivo à geração de empregos;
V – incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

VIII – simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;
IX – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º - Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que seja optante pelo Simples Nacional e tenha auferido receita bruta na forma e nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, que tenham auferido receita bruta nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

Art. 5º - Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo Único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006.

Art. 6º - Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 3º, 4º e 5º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 7º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º - O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos para que os órgãos competentes do Município façam suas análises e se manifestem acerca da possiblidade de funcionamento das atividades empresariais no âmbito municipal.

§ 2º - A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão a cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização e informatização das informações constantes no cadastro de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário.

§ 3º - O processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário no âmbito municipal será integrado à REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 4º - O CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas poderá ser adotado como identificação cadastral única no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela REDESIM no âmbito municipal.

Art. 8º - Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 9º - O Município de Andorinha-Ba poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à dispensa de licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a

emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 2º. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária, ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 10 - Fica vedado às concessionárias de serviço público municipal o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

Art. 11 - O Município permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exerçam suas atividades em endereço residencial**,** desde que não exerçam atividade considerada de risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.

§ 1º - No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no caput deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.

§ 2º - O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicilio.

§ 3º - O exercício das atividades do Microempreendedor Individual em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU como se imóvel comercial fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedida a reclassificação do imóvel como comercial.

§ 4º - A permissão contida no caput deste artigo não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

Art. 12 - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§1º - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º - Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 13 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no âmbito do governo municipal, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção**.**

§ 1º - A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo.

§ 2º - Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 3º - O Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos da pessoa jurídica existentes perante a Receita Municipal para o CPF – Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou titulares, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 14 - Considerando que o Município de Andorinha-Ba possui regulamentação própria de classificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com esta Lei Complementar 123/2006 e com as resoluções do CGSIM, o MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal de Empresas e Negócios, na forma regulamentada pelo CGSIM.

Art. 15 - Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, em sua legislação e regulamentos, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

I – material explosivo;
II – área de risco, classificadas pela Defesa Civil.

Art. 16 - Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á as resoluções do CGSIM.

Art. 17 - A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início da atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações de responsabilidade do titular ou responsável.

Art. 18 - Esta Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO DE ATOS PÚBLICOS E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos,

à garantia do cumprimento da legislação urbanística, excetuando-se apenas as atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade for considerado de baixo risco, baixo risco A ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – quando o grau de risco da atividade for considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, será emitido Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

III – sendo o grau de risco da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

§ 1º - O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades primárias ou secundárias e, em havendo mais de uma atividade, será considerado o risco mais grave.

§ 2º - A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 3º - O Município terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para emissão do Alvará de Funcionamento para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se estabelecer na região, nos casos em que seja cabível a sua expedição, observando-se o risco da atividade econômica.

§ 4º - O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 5º - O Alvará de Funcionamento poderá ser emitido na condição de Alvará de Funcionamento Provisório para os casos definidos no inciso II do caput deste artigo,

que necessitem do cumprimento de exigências específicas segundo a natureza da atividade econômica.

Art. 20 - As atividades exercidas de forma exclusivamente digital devem receber tratamento simplificado e desburocratizado, segundo determinado por regulamentação municipal específica.

Art. 21 - Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 22 - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento, exceto nos casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 23 - A Administração Municipal poderá instituir o alvará *online* que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º - O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.
§ 2º - O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.

SUBSEÇÃO I

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 24 - A consulta prévia informará ao interessado:

I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo único. A resposta da consulta prévia referente à abertura ou alteração de empresa no município deverá ser baseada na legislação municipal de zoneamento, principalmente no Plano Diretor Municipal – PDM, nos casos em que for exigida.

Art. 25 - Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam à automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea, imediata e sem intervenção humana.

Art. 26 - A consulta prévia para o Microempreendedor Individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 27 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se instalarem no Município de Andorinha-Ba, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, gozarão de incentivos e benefícios nos termos do Código Tributário municipal.

Art. 28 - Serão adotadas as alíquotas conforme tabela de alíquotas das empresas optantes pelo Simples Nacional da Receita Federal para as microempresas e as empresas de pequeno porte que não podem optar por esse regime no âmbito municipal.

CAPÍTULO V
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 29 - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados:

I – consulta prévia;
II – cadastro no Portal de Empresas e Negócios;
III – emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
IV – consulta a certidão de zoneamento na área do empreendimento;
V – emissão de Alvará de Funcionamento;

VI – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

VII – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

VIII - unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;

IX - promover, em parceira com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;

X - organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;

XI - implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor no Município.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 30 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 31 - Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no *site* oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 32 - As contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito municipal, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 33 - Exigir-se-á das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens ou serviços, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME, EPP ou MEI, para fins de qualificação;

III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme objeto licitado;

IV – comprovação de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração;

VI – outros requisitos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros elementos de habilitação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais que não estejam contidos na previsão dos incisos de I a VI do caput deste artigo, desde que baseados em Lei.

Art. 34 - A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar 123/2006 e alterações;
II – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Art. 35 - A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 36 - Os benefícios referidos nos artigos 34 e 35 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 37 - Não se aplica o disposto nos artigos 30, 34 e 35 desta Lei quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.
IV – o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos definidos pela Lei 14.133/2021.

Art. 38 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 3º - Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

Art. 39 - Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º - Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 39 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1ºe 2ºdo art. 39 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 39 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 41 - A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito municipal deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 42 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 43 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 44 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 45 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 46 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 47 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1° - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2° - Quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.

§ 3° - A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação.

§ 4° - Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação.

§ 5° - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§ 6° - Atos considerados pelos agentes municipais como de natureza grave e que exijam reparação imediata poderão ser repreendidos prontamente com punição, nos termos da legislação específica vigente.

§ 7° - Os autos onde conste Termo de Notificação são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

§ 8º - O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 9º - A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 10 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 11 - A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 12 - O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas verdes, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPITULO X
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 48 - O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 49 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 50 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
IV – cessão de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 51 - Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 52 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, gestão empresarial, fiscal, ambiental e assuntos afins.

§ 1º - Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.
§ 2º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 53 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com

os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 54 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e

VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XII
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 55 - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática

de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º - Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XIII
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 56 - O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento.

§ 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

§ 3º - O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XIV
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 57 - A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

Art. 59 - Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 60 - Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.

Art. 61 - O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 62 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

Art. 63 - Revogam-se as demais disposições em contrário; especialmente a Lei Municipal sob nº 398, de17 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha-BA, em 13 de dezembro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKUZRTQ2MEI3RUQXQKY2ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDORINHA – CMDCA
Travessa Tanque Novo – Centro – Andorinha/BA
cmdcaandorinha2020@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socieducativo - PMASE do município de Andorinha/Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andorinha Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal nº 266/2005 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, na forma prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) e Lei nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais), observado o disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei 12.594, de 18/01/2.012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao C.M.D.C.A. a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socieducativo;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 12.594/12, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos; na Declaração de Direitos da Criança; na Convenção sobre os Direitos da Criança;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (cf. art. 3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDORINHA – CMDCA
Travessa Tanque Novo – Centro – Andorinha/BA
cmdcaandorinha2020@gmail.com

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, atribui ao município o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo encarregada pela elaboração do plano propriamente dito, devendo, para isso, promover o diálogo entre os profissionais das diversas políticas, que serão corresponsáveis pelo planejamento e execução das ações.

Parágrafo Primeiro: A Comissão atuará de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabendo a deliberação pela aprovação de responsabilidade do Conselho de Direitos.

Parágrafo Segundo: A Comissão Intersetorial do PMASE será composta pelos seguintes representantes:

0 3 Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Valéria Almeida da Silva Pinto – CPF: 024.510.555-70
Adielle Priscila Matos de Sousa - RG:1639755403
Sandra Gonçalves Batista - RG:1171644370

02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Cristina Figueredo da Silva - RG: 1120352487
Marcia Alves Guimarães de Lima - RG: 0577542257

01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Medrado;

Maria Elizabete Cardoso Guimarães Melo - RG: 0525337512

01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Sede;

Patrícia Evangelista Passos - RG:1541460480

02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Cleidiane Bruno de Jesus - RG: 0740041827
Elaine de Araujo - RG: 1267771100

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDORINHA – CMDCA
Travessa Tanque Novo – Centro – Andorinha/BA
cmdcaandorinha2020@gmail.com

01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Sarah Mendes Guimarães - RG: 0979138043

01 Representante da Sala do Empreendedor;

Tatiane Alves Novaes de Oliveira - RG: 0978830938

01 Representante de Cultura, Desporto e Turismo;

Lucinete Antunes da Silva - RG: 0429245106

Art. 2º - Compete à Comissão de Medidas Socioeducativas:

1- Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;

2- Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;

3- Encaminhar, via CMDCA, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;

4- Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo.

Art. 3º - A Comissão que se refere esta Resolução terá o prazo de até 6 (seis) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

José Zito Pereira de Figueredo
Presidente do CMDCA